



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO BAHIA - BRASIL



DECRETO MUNICIPAL Nº 233, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Declara Estado de Calamidade Pública, no âmbito do Município de Barro Preto, afetado por “Doença Infecciosa Viral – COBRADE 1.5.1.1.0 conforme a instrução normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de enfrentamento ao COVID-19 e, dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO PRETO, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município Barro Preto – LOMI, ainda, o, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo ministro Ricardo Lewandowsky do Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade de nº 6.625/DF, que prorrogou o Estado de Calamidade em todo o território brasileiro até que a Organização Mundial de Saúde ou o Governo Federal declarem o fim da pandemia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO BAHIA - BRASIL



CONSIDERANDO a capacidade do novo Coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 (sete vírgula dois) dias, em média;

CONSIDERANDO que, segundo os relatos das autoridades de saúde o Brasil vem vivendo uma segunda onda de contaminação pelo COVID19, que pode ser igual ou superior à primeira onda de contaminação suportada no auge do estado pandêmico entre os meses de maio a agosto de 2020;

CONSIDERANDO em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a Pandemia do Coronavírus, ao longo de todo o exercício de 2020, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o exercício passado bem como para este exercício de 2021 poderão restar gravemente comprometidas, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** para todos os fins de direito no âmbito do Município de Barro Preto, até que a Organização Mundial de Saúde ou o Governo Federal declarem o fim da pandemia, nos termos da decisão proferida pelo Ministro Ricardo Lewandowsky, do STF, nos autos da Ação Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade de nº 6.625/DF, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

Art. 2º - Fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da Calamidade Pública nos termos do art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

Art. 3º - O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, reconhecimento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO BAHIA - BRASIL



estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO PRETO – BAHIA, em 22 de fevereiro de 2022.

JURACI DIAS DE JESUS

Prefeito de Barro Preto - Ba